



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**

Em, 06 Novembro 2013

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

**LEI N.º 638/2013**

**DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar a área urbana do Município de Salgado e dá outras providências.”**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Passa a ser considerada área urbana do Município de Salgado:

I - A área urbana isolada da Cidade de Salgado, abrangida pelo seguinte perímetro: início na chácara Palmeira (exclusive) na antiga estrada de Salgada/Lagarto, próximo ao Posto Fiscal; daí segue em linha reta até o Residencial Manoel Marinho Barbosa (inclusive), na estrada para as Quebradas I; daí segue a estrada I até a chácara do senhor Raimundo; daí em linha reta até a bifurcação da Estrada de Zé de Dino com a Rua A do Conjunto da Estação; daí em linha reta até o Sítio Nossa Senhora do Carmo na Travessa Carlos Torres; daí em linha reta até a direção do poste de energia nº. 867377, no sítio de D. Lola (exclusive); daí em linha reta até o embarcadouro de gado na ladeira do Tombo; daí em linha reta até a chácara João XXIII (inclusive), na Avenida Monsenhor João Lima (Trecho da Rodovia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE  
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em, 06/ Novembro/ 2013

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

SE- 472 Salgado - Estância); daí em linha reta até a curva do conjunto Turma na Estrada da Palmeira; daí segue a Estrada da Palmeira até a Rodovia Lourival Batista- SE 216; daí segue a Rodovia Batista- SE 216 até a Rua da Palmeira até o entroncamento com a Praça Antônio Costa; daí segue em linha reta até a Chácara Palmeira, ponto inicial e final.

II - A área urbana isolada da localidade Água Fria, abrangida pelo seguinte perímetro: início na Rodovia Lourival Batista (nas proximidades do povoado Matatas), com ponto de referência no Balneário GSB, situado a sudeste; daí segue em linha reta ao sul, chegando até o cemitério São José; daí segue em linha reta ao oeste, passando pela comunidade Novo Paraíso, e chegando até a Cerâmica Vitória; daí segue em linha reta ao norte chegando até a Casa de Farinha do Sr. Juca; daí segue em linha reta ao nordeste chegando até a uma Olaria; daí segue em linha reta ao leste chegando até a Fazenda Santo Antônio, que fica próximo a extração de areia Luzia Menezes na estrada do povoado São Bento; daí segue em linha reta a sudeste chegando ao Balneário GSB, ponto inicial e final;

III - A área urbana isolada da localidade São Raimundo, abrangida pelo seguinte perímetro: início em uma bifurcação onde fica a casa de Dona Hilda situada a sul; daí segue em linha reta ao oeste onde fica a casa de Dona Gilvanete; daí segue em linha reta ao norte chegando até a casa do Sr. José e logo em seguida o sítio de Everton, localizados próximos a estrada do Saco Encantado; daí segue em linha reta ao leste chegando à casa do Sr. Elias; daí segue em linha reta ao sul chegando até a casa de Dona Hilda, ponto inicial e final.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

IV - A área urbana isolada da localidade São Bento, abrangida pelo seguinte perímetro: início na Estrada do Piauitinga onde fica a casa de Dona Ivanilde, situada a noroeste; daí segue em linha reta ao norte chegando até a casa de Dona Dalvina; daí segue em linha reta ao leste chegando até o antigo Bar do Timbozinho, localizado na estrada do posto fiscal; daí segue em linha reta ao sul chegando até a Chácara do Sr. Nivaldo; daí segue em linha reta a oeste chegando à estrada de Matatas, onde fica a casa de Dona Lourdes; daí segue em linha reta a noroeste chegando até a casa de Dona Ivanilde, ponto inicial e final.

V - A área urbana isolada da localidade Quebradas IV, abrangida pelo seguinte perímetro: início na estrada da Madalena situada a oeste, onde fica a casa de nº 75; daí segue em linha reta a norte chegando até a casa do Sr. Hipólito e as fronteiras do Sítio do Sr. Fernando; daí segue em linha reta a leste, chegando até a casa do Sr. José Armando Rodrigues, de nº 35; daí segue em linha reta ao sul chegando até o sítio de Dona Ana; daí segue em linha reta a noroeste, chegando até a casa de Anderson Gois; daí segue em linha reta a oeste, chegando até a estrada da Madalena, ponto inicial e final.

VI - A área urbana isolada da localidade Quebradas I, abrangida pelo seguinte perímetro: início no alto da ladeira da estrada velha, limitando-se com o Povoado Olhos D'água, situado ao sul; daí segue em linha reta a oeste passando pela Rua Arapiraca, e chegando até a chácara de Gilson; daí segue em linha reta a noroeste, chegando até uma bifurcação da estrada sentido Quebradas II; daí segue em linha reta em direção norte chegando a caixa d'água comunitária nas proximidades do campo de futebol; daí segue em linha reta em direção leste chegando à encruzilhada da estrada velha que dá acesso a estrada do Sapé (Povoado de



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**

Em, 06/ Novembro/ 2013

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Itaporanga D'ajuda), onde se localiza a Igreja católica na  
localidade Quebradas II; daí segue em linha reta a sul pela estrada  
velha, chegando até o alto da ladeira, ponto inicial e final.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal providenciará para  
que seja encaminhado à Secretaria de Finanças do Município de  
Salgado a relação nominal dos proprietários de imóvel  
compreendidos na zona a ser ampliada, a fim de serem feitas as  
transferências de jurisdição tributária.

**Art. 3º** - Operada a transferência da Divisão de  
Fazenda da Prefeitura será publicado edital para conhecimento dos  
interessados cujas propriedades foram transferidas de jurisdição.

**Art. 4º** - Entra a presente Lei em vigor na data de  
sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 06 de  
novembro de 2013.**

**DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

